



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº 1.217, de 18 de Julho de 2014.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso Do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2015, atendendo:

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 02

XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – as disposições gerais.

§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2015, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Diretrizes Orçamentárias**

#### **SEÇÃO I**

##### **As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º.** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

#### **SEÇÃO II**

##### **As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º.** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – investimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

Lei nº 1.217/2014 Pág. 03

**Art. 4º.** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 5º.** Em consonância com os princípios, diretrizes e programa de governo, devem ser prioritárias as ações orçamentárias que visem garantir:

I - A prioridade à criança e ao adolescente;

II - A Concretização dos macros objetivos do Plano Plurianual;

III - O progresso no alcance das metas do milênio.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º.** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2014 e a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

### **SEÇÃO III**

#### **As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

**Art. 8º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 04

**Art. 9º.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;

II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art.10.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade;
- IV - Elementos de Despesa.

**§ 2º.** Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 05

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º. Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas vigentes do TC/MS e, se for o caso, as alterações posteriores.

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

a) **1 - Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2 - Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3 - Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 06

**DESPESAS DE CAPITAL:**

a) **4 - Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5 - Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6 - Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º. Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;

V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12.** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 07

**Art. 13.** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

**Parágrafo único.** Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14.** Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.

§ 1º. Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista no art.10 desta lei.

§ 2º. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 08

VII- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

VIII- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 16.** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Art. 17.** No Orçamento para o exercício de 2015 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

#### SEÇÃO IV

#### Os Princípios e Limites Constitucionais

**Art. 18.** O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 09

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

**Parágrafo único** – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 19.** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

**Art. 20.** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 21.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 23.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 24.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único** – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – a assunção de dívidas;
- II – o reconhecimento de dívidas;
- III – a confissão de dívidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 010

**Art. 25.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único-** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

#### SEÇÃO V

##### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 26.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

**§ 2º.** A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

**§ 3º.** O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 27.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### SEÇÃO VI

##### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 28.** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – de prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 011

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

**Art. 29.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 30.** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 012

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

**Art. 31.** As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

**Parágrafo Único.** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

#### SEÇÃO VII

##### A Alteração na Legislação Tributária

**Art. 32.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 013

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

#### SEÇÃO VIII

##### As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 34.** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35.** Para exercício financeiro de 2015, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 014

§ 2º. Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

#### SEÇÃO IX

##### As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

**Art. 36.** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

#### SEÇÃO X

##### Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

**Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único.** Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedada:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 015

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

**Art. 38.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 39.** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º. Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

#### SEÇÃO XI

##### As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

**Art. 40.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 016

**SEÇÃO XII**

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 41.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de cooperação, e firmar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 42.** A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**Art. 43.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas ou incentivos ao esporte, à cultura, turismo ou comunitária;

II- voltadas para as ações de saúde, de assistência social, esporte e de atendimento direto e gratuito ao público.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - disposição no termo de convenio prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 017

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 44.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde, educação, esportes ou associações de moradores;

II – atendam, no que couber, ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em funcionamento regular nos últimos dois anos, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria e atas de reunião no período.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 45.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 46.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 47.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 018

**Art. 48.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 18 de julho de 2014.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIARIO MS
Edição nº	5383
Data	22/07/2014

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

Lei nº 1.217/2014 Pág. 019

**ANEXO I DA LEI N º 1.217, DE 18 DE JULHO DE 2014**

**DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2015**

**I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

**a) Planejamento e Controle:**

1. Coordenar e manter o Programa de Planejamento Estratégico Municipal, em articulação com as secretarias municipais;
2. Promover a confecção e divulgação de material informativo em diversos tipos de mídia sobre o Planejamento Estratégico Municipal;
3. Coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal PPA, LDO e LOA, bem como proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e o monitoramento da organização governamental;
4. Elaborar Audiências Públicas para prestar contas sobre o Desenvolvimento do Planejamento Estratégico Municipal;
5. Elaborar Audiências Públicas para as Prestações de Contas do Município;
6. Executar as ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
7. Modernizar a administração pública municipal, em especial os sistemas de informatização, organização e controle;
8. Reestruturar, modernizar e aprimorar a fiscalização municipal;
9. Revitalizar, modernizar e conservar o Arquivo Municipal;
10. Acompanhar as ações para implementação das novas normas aplicadas ao setor público – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP);
11. Promover a implementação de ações para Auditoria institucional;
12. Implantar a Ouvidoria municipal;
13. Adquirir veículos, equipamentos e material permanente para os diversos setores da secretaria municipal de planejamento e controle;
14. Modernizar, atualizar, prestar suporte técnico e manutenção do parque de informática; e em especial adquirir material permanente, peças, programas, suprimentos de informática e materiais diversos para o departamento de informática;
15. Desenvolver programa (software) de computadores que atendem às necessidades da Prefeitura;
16. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade, bem como promover o desenvolvimento e capacitação dos servidores mediante a participação em cursos, palestras e seminários;
17. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
18. Gestionar junto às esferas de governo a viabilidade de convênios e fontes de financiamento de interesse do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 020

19. Viabilizar convênios e acordos de cooperação técnica de interesse do Município junto a entidades públicas e/ou privadas no que se refere ao Planejamento Estratégico Municipal.

#### **b) Administração:**

1. Manutenção dos órgãos da administração municipal melhorando a eficiência e eficácia das ações - zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menores custos e encargos, para que a população seja atendida com presteza;
2. Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática, mantendo atualização - dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados;
3. Modernização administrativa - promover a modernização da estrutura administrativa, para permitir agilizar procedimentos e reduzir custos de manutenção;
4. Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal - capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial, elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;
5. Manter atualizados os registros do patrimônio público municipal, fiscalizando, administrando e cuidando da conservação e manutenção - estabelecer processos de conservação e preservação dos bens existentes, efetuando a incorporação dos novos bens adquiridos;
6. Efetuar as compras e contratações de obras e serviços, alienações, concessões, permissões e locações mediante processo licitatório, de interesse do Município - desenvolver ações de planejamento das atividades afetas à licitação e contratos administrativos, nas diversas modalidades previstas na legislação federal, mantendo atualizados os procedimentos e servidores envolvidos nessas atividades;
7. Normatizar e controlar a frequência dos servidores nas diversas repartições - acompanhar o cumprimento das atividades e carga horária estabelecida dos servidores;
8. Admissão de pessoal, aprovado em concurso público, dentro de sua validade - provimento de cargos vagos, por pessoal concursado, observadas as limitações constantes da L.C. 101;
9. Reajuste salarial dos servidores públicos municipais - revisão geral e anual da remuneração dos servidores, observados os ditames constitucionais;
10. Implantação de Regime de Previdência Própria e Plano de Saúde do Servidor - atender integralmente o Servidor Público, tanto no aspecto de aposentadoria, pensão e saúde;
11. Concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais - continuar com a melhoria das condições econômicas e sociais dos servidores;

#### **c) Finanças e Gestão:**

1. Elaboração/atualização do Código Tributário Municipal - Utilização de novos instrumentos de fiscalização e atingimento dos objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - desenvolver as atividades tributárias do Município buscando o controle fiscal e ampliação da base contributiva;
2. Utilização de Sistema de Georreferenciamento como instrumento de controle e monitoramento do desenvolvimento urbano e rural do Município, observadas as diretrizes traçadas no Plano Diretor -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 021

desenvolvimento de cadastro técnico com a implantação de base de dados cadastrais para tratamento da informação com a disponibilização em arquivos magnéticos atualizáveis;

3. Continuidade da atualização ITR e Planta Genérica de Valores - em função do convênio firmado, o Município será responsável por todos os serviços relativos ao ITR, devendo promover a atualização cadastral e lançamentos necessários buscando a elevação da arrecadação do imposto;
4. Estabelecimento de incentivos fiscais para atividades de interesse do Município, com oferecimento de áreas para instalação de empresas observadas as disposições da Lei e Responsabilidade Fiscal - criação de estímulos e facilidades para localização e realocação de indústrias e outras atividades no parque industrial, visando geração de emprego, renda e incremento na arrecadação municipal.

## **II - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 para a área da educação, cultura e esporte atenderão prioritariamente a:

1. Capacitações e formação continuada dos recursos humanos da educação, cultura e esporte;
2. Contração de serviço terceirizada para elaboração de avaliações do ensino municipal;
3. Contratação de serviços de empresas especializadas em arbitragem, subvenções e convênios para apoiar atividades esportivas realizadas por entidades sem fins lucrativos;
4. Contratação de empresa especializada para atender eventos oficiais com cultura e esportes;
5. Aquisição de livros e coleções pedagógicas infantis e infanto juvenil, enciclopédias atualizadas para a Biblioteca Municipal, assinaturas de jornais e revistas, periódicos, revistas pedagógicas para a REME;
6. Aquisição de material esportivo e pedagógico, de Kits escolares para alunos da REME e de uniformes escolares para escolas e ceinfs;
7. Reposição/aquisição de jogos escolares;
8. Aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, agricultura familiar e atender eventos culturais e esportivos,
9. Aquisição de materiais de limpeza (consumo) higiene, e serviços de jardinagem na REME;
10. Aquisição de materiais de permanente e de consumo, de materiais de cantina (permanentes), de utensílios (consumo) e de equipamentos para escolas, ceinfs e órgão central;
11. Aquisição de peças, funilarias, borracharia, combustível, aquisição de ônibus escolares, veículo leve, veículo específico para atender P.N.E.E. – Pessoas com necessidades Educacionais Especiais;
12. Reforma, ampliação, construção, manutenção e equipamentos para as escolas e ceinfs e órgão central, em especial a reforma e manutenção do Ginásio de Esportes Irmãos Braz Sinigaglia;
13. Construção e aquisição de equipamentos para o Departamento de Cultura;
14. Construção e aquisição de equipamento para a sala de Tecnologia do ceinf;
15. Locação de estrutura para realização de eventos (calendário oficial), palco, banheiros químicos, iluminação, arquibancadas, segurança, sonorização, etc;
16. Aquisição de troféus e medalhas para premiação para esporte e cultura; premiação monetária para eventos específicos (festival da canção, corrida ciclística, concurso de fotografia, danças, projetos pedagógicos e outros), bem como premiação para aluno destaque;
17. Construção de um barracão para confecção e armazenamentos dos materiais usados na decoração natalina e outros eventos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 022

18. Disponibilizar recursos financeiros para shows de incentivo a cultura, nas datas comemorativas, tais como final de ano, carnaval e/ou festas religiosas, bem como para expositores e artesãos que atuam nas artes plásticas, cênicas e danças e ornamentação natalina;
19. Construção e implantação de espaço específico para esporte e lazer (quadra coberta);
20. Manutenção dos equipamentos das academias ao ar livre, restauração do acervo e do espaço físico do museu e dos prédios escolares, da parte hidráulica e elétrica da REME;
21. Desentetização, descupinização, desratização e limpeza de caixa d'água dos prédios da REME;
22. Manutenção/repasse aos convênios com instituições privadas ou filantrópicas.

### III- SAÚDE:

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 para a área de saúde atenderão prioritariamente a:

I - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de Vigilância em Saúde, incluindo ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, ações de Vigilância Sanitária, ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador, ações de Vigilância Ambiental com abrangência do Controle de Zoonoses;
- b) Vigilância Nutricional e Alimentar, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- c) Educação em Saúde;
- d) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade, de acordo com o preconizado pelo SUS: na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- e) Assistência Farmacêutica;
- f) Capacitação e/ou atualização de recursos humanos, em conformidade com as recomendações da Educação Permanente em Saúde, visando a operacionalização qualificada das ações do SUS no município;
- g) Consolidação de instrumentos eficazes para coordenar, instruir, supervisionar, monitorar e avaliar, sob o ponto de vista técnico e administrativo, os setores operacionais da saúde;
- h) Construção, ampliação, reforma e adequação de espaços físicos (prédios) para o desenvolvimento dos serviços de saúde, das áreas gerenciais e executivas;
- i) Equipamento adequado dos serviços de saúde com instrumental, mobiliário, aparelhagem, insumos, em conformidade com o trabalho/procedimento a ser desenvolvido e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;
- j) Mecanismos, assegurados, que permitam a elaboração e o estabelecimento de política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros da estrutura organizacional, no âmbito da saúde, para todas as ações programáticas;
- k) Priorização do atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas à satisfação das necessidades de acesso, aos diversos níveis de complexidade dos serviços de saúde, da população;
- l) Priorização dos serviços de prevenção de doenças e agravos e promoção da saúde, visando Educação Permanente em Saúde para servidores de todas as categorias profissionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 023

- m) Abastecimento de todas as unidades de saúde municipais, com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, com material específico para uso das demais categorias profissionais que atuam em saúde (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, enfermeiro, orientador físico, etc.), bem como com equipamentos e materiais permanentes indispensáveis ao desempenho das atividades do setor administrativo e técnico;
- n) Capacitação e/ou atualização de profissionais, por meio de cursos de formação e/ou aperfeiçoamento, para atuação em serviços de saúde;
- o) Manutenção e implementação de ações e programas para controle de doenças transmitidas por vetores;
- p) Garantia de recursos para o desenvolvimento de ações para atender as necessidades por ocasião de calamidade pública, epidemias e demais acontecimentos que exijam intervenção imediata do setor saúde;
- q) Instituição de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que contemple benefícios significativos pela progressão funcional e qualificação dos servidores, horizontal e vertical, primando pela isonomia salarial e adequado às orientações da legislação que rege as diversas categorias profissionais;
- r) Instituição formal, do sistema de premiação, segundo o desempenho dos servidores envolvidos na coordenação, apoio e execução das ações de saúde, nas unidades de saúde que aderiram ao Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, com recursos financeiros oriundos do referido programa e/ou de quaisquer outros programas similares, que permitam o repasse de incentivos financeiros para os servidores envolvidos;
- s) Garantia de recursos voltados aos serviços de manutenção e reparo dos equipamentos, mobiliários, veículos e espaços físicos, destinados ao trabalho dos servidores municipais de saúde e atendimento de usuários do SUS, com a frequência indicada para cada caso;
- t) Adequação da frota de veículos para transporte de usuários e de profissionais, de acordo com a natureza de atividade a que se destina.

#### **IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 para a área da assistência social atenderão prioritariamente a:

1. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de assistência social;
2. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
3. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
4. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
5. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
6. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
7. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 024

8. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
9. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
10. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
11. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
12. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
13. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
14. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
15. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;
16. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
17. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:
18. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
19. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
20. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.
21. Prioridade a criança e ao adolescente.
22. A concretização dos Macros Objetivos do PPA
23. O Progresso no alcance das metas do milênio.

#### **V - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO:**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 para a área de meio ambiente e desenvolvimento integrado atenderão prioritariamente a:

1. Programa de conservação ambiental – continuidade - desenvolver atividades em parceria com produtores rurais e comunidade escolar, visando a educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção, recuperação e preservação do meio ambiente;
2. Implementação de ações de conservação ambiental, incluindo a destinação adequada de embalagens de produtos tóxicos – continuidade - apoio as campanhas de coleta de embalagens vazias de agrotóxicos, recolhimentos de pilhas e baterias, destinação de pneus inservíveis;
3. Implantação do Viveiro de Mudas do Município – modificado - fornecer mudas para arborização urbana, recomposição de mata ciliar, reserva legal e outras áreas degradadas que necessitam de recuperação; instalação de estufas com sistema de irrigação; estabelecer um sistema de coleta e armazenamento de sementes; identificação das mudas produzidas no viveiro; aquisição de equipamentos e suprimentos;
4. Implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – modificado - adequação do aterro sanitário à legislação específica; aquisição de máquinas e equipamentos para operação do aterro sanitário; organização da coleta seletiva – criando oportunidades de geração de renda por meio da reciclagem; organização e apoio a destinação adequada de resíduos de construção civil;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 025

5. Estruturação da Subsecretaria de Meio Ambiente - Contratação de fiscal ambiental para exercer o controle ambiental de forma efetiva; aquisição de equipamentos e veículo necessários ao licenciamento ambiental; regulamentação da Lei Municipal de Meio Ambiente;
6. Recuperação de Microbacias no município - Identificar microbacias com necessidade de recuperação; promover em parceria com produtores e entidades a recuperação da Microbacia do Córrego Baile, viabilizando recursos; dar continuidade a recuperação do Córrego Umbaracá;
7. Incentivo a abertura de novos empreendimentos;
8. Modernização da sala do empreendedor para atendimento a Micro e Pequenas Empresas;
9. Incentivo à instalação de indústrias e desenvolvimento e ampliação dos setores de turismo, comércio e serviços;
10. Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, indústria e turismo;
11. Dar apoio aos setores no aperfeiçoamento e preparação de mão-de-obra qualificada;
12. Promover parcerias com o Sistema "S" (SENAI, SEBRAE, SENAC, SESI, SESC, etc...) buscando o desenvolvimento do município;
13. Ampliação do Distrito Industrial José Marques;
14. Incentivar empresários a se instalarem na Incubadora Polo Nova Costura;
15. Alteração da Lei do PRODINAN (Programa de Desenvolvimento Industrial de Nova Andradina);
16. Implementar a Lei Geral 123 de Apoio a Micro e Pequenas Empresas;
17. Participação em Feiras e Congressos buscando a divulgação dos atrativos do município;
18. Promover parcerias com as instituições de ensino superior do município.

#### **VI - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, na área de infraestrutura e serviços públicos têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a limpeza urbana, voltada para melhoria das condições de saúde e bem estar da população;
2. Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
3. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
4. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
5. Executar obras públicas destinadas ao atendimento das necessidades do município;
6. Desenvolver projetos e ações voltados para a mobilidade urbana;
7. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
8. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
9. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
10. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 026

11. Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer.

ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	118.962.000,00	108.000.000,00	0,16	145.241.015,10	118.962.000,00	0,18	196.937.292,67	145.241.015,10	0,21
Receitas Primárias (I)	117.013.993,95	106.231.497,00	0,16	142.862.689,44	117.013.993,95	0,17	193.712.439,03	142.862.689,44	0,21
Despesa Total	118.962.000,00	108.000.000,00	0,16	145.241.015,10	118.962.000,00	0,18	196.937.292,67	145.241.015,10	0,21
Despesas Primárias (II)	117.450.742,00	106.628.000,00	0,16	143.395.916,28	117.450.742,00	0,17	194.435.459,66	143.395.916,28	0,21
Resultado Primário (III) = ( I - II)	- 436.748,05	- 396.503,00	- 0,00	- 533.226,84	- 436.748,05	- 0,00	- 723.020,62	- 533.226,84	- 0,00
Resultado Nominal	- 456.110,14	- 414.080,93	- 0,00	- 1.093.425,04	- 895.587,44	- 0,00	- 2.150.994,02	- 1.586.355,49	- 0,00
Dívida Pública Consolidada	15.827.463,82	14.369.009,37	0,02	19.323.791,73	15.827.463,82	0,02	26.201.794,48	19.323.791,73	0,03
Dívida Consolidada Líquida	- 4.949.806,11	- 4.493.695,97	- 0,01	- 6.043.231,15	- 4.949.806,11	- 0,01	- 8.194.225,17	- 6.043.231,15	- 0,01

Fonte: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,15	10,84	11,06
PIB/MS Valor Corrente	74.926.930.000,00	82.871.280.000,00	92.290.270.000,00

Fonte: SEMAC/CAES 2014

Metodologia de Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE

Ano 2015 =	1,1015
Ano 2016 =	1,2209
Ano 2017 =	1,3559

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 028

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB ANO 2013	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB ANO 2013	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	101.586.167,59	0,17	108.050.823,64	0,18	6.464.656,05	6,36
Receita Primárias (I)	100.734.907,72	0,16	106.798.213,00	0,17	6.063.305,28	6,02
Despesa Total	101.586.167,59	0,17	94.195.673,98	0,15	- 7.390.493,61	- 7,28
Despesa Primárias (II)	101.541.167,59	0,17	92.927.221,53	0,15	- 8.613.946,06	- 8,48
Resultado Primário (III) = (I-II)	- 806.259,87	- 0,00	13.870.991,47	0,02	14.677.251,34	- 1.820,41
Resultado Nominal	- 273.934,88	- 0,00	1.367.314,00	0,00	1.641.248,88	- 599,14
Dívida Pública Consolidada	4.556.839,04	0,01	13.150.004,00	0,02	8.593.164,96	188,58
Dívida Consolidada Líquida	4.156.468,14	0,01	- 4.112.470,00	- 0,01	- 8.268.938,14	- 198,94

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,

R\$ 1,00

Descrição	Exercícios
	2013
PIB/MS Valor Corrente	61.439.420.000,00

FONTE: SEMAC/CAES 2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 029

#### DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	98960.934,85	108050.823,64	9,19	108000.000,00	- 0,05	118962.000,00	10,15	145.241.015,10	22,09	196.937.292,67	35,59	
Receitas Primárias (I)	97.821.395,19	106.798.213,00	9,18	106.646.262,00	- 0,14	117.013.993,95	9,72	142.862.689,44	22,09	193.712.439,03	35,59	
Despesa Total	94.954.310,04	94.195.673,98	- 0,80	108.000.000,00	14,65	118.962.000,00	10,15	145.241.015,10	22,09	196.937.292,67	35,59	
Despesas Primárias (II)	93.692.190,09	92.927.221,53	- 0,82	106.628.000,00	14,74	117.450.742,00	10,15	143.395.916,28	22,09	194.435.459,66	35,59	
Resultado Primário (III)=[I- II]	4.129.205,10	13.870.991,47	235,92	18.262,00	- 99,87	436.748,05	- 2.491,57	533.226,84	22,09	723.020,62	35,59	
Resultado Nominal	- 5.491.795,00	1.367.314,00	- 124,90	- 226.185,85	- 116,54	- 456.110,14	101,65	1.093.425,04	139,73	2.150.994,02	96,72	
Dívida Pública Consolidada	12.280.345,00	13.150.004,00	7,08	13.873.254,22	5,50	15.827.463,82	14,09	19.323.791,73	22,09	26.201.794,48	35,59	
Dívida Consolidada Líquida	- 5.479.784,00	- 4.112.470,00	- 24,95	- 4.338.655,85	5,50	- 4.949.806,11	14,09	- 6.043.231,15	22,09	- 8.194.225,17	35,59	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	102.721.450,37	118.412.897,63	15,28	108.000.000,00	- 0,79	108.000.000,00	-	118.962.000,00	10,15	145.241.015,10	22,09	
Receitas Primárias(I)	101.538.608,21	117.040.161,63	15,27	106.646.262,00	- 3,88	106.231.497,00	- 0,39	117.013.993,95	10,15	142.862.689,44	22,09	
Despesa Total	98.562.573,82	103.229.039,11	4,73	108.000.000,00	4,62	108.000.000,00	-	118.962.000,00	10,15	145.241.015,10	22,09	
Despesas Primárias (II)	97.252.493,31	101.838.942,07	4,72	106.628.000,00	4,70	106.628.000,00	-	117.450.742,00	10,15	143.395.916,28	22,09	
Resultado Primário (III)=[I- II]	4.286.114,89	15.201.219,55	254,66	18.262,00	- 99,88	396.503,00	- 2.271,19	436.748,05	10,15	533.226,84	22,09	
Resultado Nominal	- 5.700.483,21	1.498.439,41	- 126,29	- 226.185,85	- 115,09	- 414.080,93	83,07	895.587,44	116,28	1.586.355,09	77,13	
Dívida Pública Consolidada	12.746.998,11	14.411.089,38	13,05	13.873.254,22	- 3,73	14.369.009,37	3,57	15.827.463,82	10,15	19.323.791,73	22,09	
Dívida Consolidada Líquida	- 5.688.015,79	- 4.506.855,87	- 20,77	- 4.338.655,85	- 3,73	- 4.493.695,97	3,57	- 4.949.806,11	10,15	- 6.043.231,15	22,09	

FONTE: Sistema . Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,

Metodologia de Cálculo

**Taxa média de inflação no período**

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Inflação Média (% anual)						
Projetada	3,80%	9,59%	9,27%	10,15%	10,84%	11,06%

Fonte:

Índice de deflação para apuração do valor constante:

Ano 2012 =	1,038
Ano 2013 =	1,096
Ano 2014 =	1,093
Ano 2015 =	1,102
Ano 2016 =	1,221
Ano 2017 =	1,356

Esclarecemos que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, em nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 030

**DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	22.673.119,57	-	51.614.824,81	100	44.015.107,36	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado	-	-	-	-	-	-
Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>22.673.119,57</b>	<b>100</b>	<b>51.614.824,81</b>	<b>100</b>	<b>44.015.107,36</b>	<b>100</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO **</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	5.682.032,78	-	3.219.178,24	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
lucros ou	-	-	-	-	-	-
Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.682.032,78</b>	<b>-</b>	<b>3.219.178,24</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo se trata de Passivo Real a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 031

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	<b>470,00</b>	<b>812.918,60</b>	<b>45.115,00</b>
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	470,00	812.918,60	45.115,00
Alienação de Bens Móveis	470,00	1.135,00	995,00
Alienação de Bens Imóveis	-	811.783,60	44.120,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>470,00</b>	<b>812.918,60</b>	<b>45.115,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	470,00	812.918,60	45.115,00
Investimentos	470,00	812.918,60	45.115,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>
SALDO FINANCEIRO	<b>(g) = ( (Ia-IIId) + III h)</b>	<b>(h) = ( (Ib - IIe) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - III f)</b>
<b>VALOR III</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece. No caso em análise, houve alienação de ativos, cujas receitas, conforme prescreve a LRF, foram aplicadas em despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 032

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)		RS 1.00		
RECEITAS	2011	2012	2013	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	<b>3.409.079,16</b>	<b>2.801.445,28</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	<b>3.409.079,16</b>	<b>2.801.445,28</b>	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	<b>1.357.390,77</b>	<b>2.732.262,53</b>	
Pessoal Civil	-	1.357.390,77	2.732.262,53	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	-	1.954.907,51	-	
Receita Patrimonial	-	96.465,68	68.901,56	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	315,20	281,19	
Compensação Previdenciária entre RGPS para RPPS	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	<b>4.331.690,99</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	-	-	<b>4.331.690,99</b>	
Receita de Contribuições	-	-	-	
Patronal	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	4.331.690,99	
Pessoal Militar	-	-	-	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = ( I + II )</b>	-	<b>3.409.079,16</b>	<b>7.133.136,27</b>	
DESPESAS	2011	2012	2013	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	-	<b>225.566,84</b>	<b>1.416.089,04</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	<b>225.566,84</b>	<b>1.416.089,04</b>	
Despesas Correntes	-	189.900,92	1.416.089,04	
Despesas de Capital	-	35.665,92	-	
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	-	-	-	
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-	
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = ( IV + V )</b>	-	<b>225.566,84</b>	<b>1.416.089,04</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	<b>3.183.512,32</b>	<b>5.717.047,23</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2011	2012	2013	
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RRPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RRPS				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RRPS</b>				
<b>PONTE: BALANÇO GERAL</b>				

PONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 033

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2015

AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d anterior) + (c)
2013	5.198.570,17	870.932,49	4.327.637,68	4.327.637,68
2014	5.652.105,37	1.032.469,49	4.619.635,88	8.947.273,56
2015	6.053.723,02	1.214.763,11	4.838.959,91	13.786.233,47
2016	6.504.660,89	1.446.403,89	5.058.257,00	18.844.490,47
2017	6.979.288,99	1.678.018,73	5.301.270,26	24.145.760,73
2018	7.257.067,96	2.019.730,72	5.237.337,24	29.383.097,97
2019	7.986.808,00	2.317.021,53	5.669.786,47	35.052.885,34
2020	8.254.442,53	2.586.428,19	5.668.014,34	40.720.899,68
2021	9.131.078,83	3.230.079,54	5.920.999,29	46.641.898,97
2022	9.811.417,14	3.716.381,53	6.095.135,61	52.737.034,58
2023	10.480.779,17	4.451.862,51	6.028.916,66	58.765.971,24
2024	11.093.348,89	5.114.727,74	5.978.621,15	64.744.592,39
2025	11.781.709,73	5.712.331,31	6.069.378,42	70.813.970,81
2026	12.398.080,05	6.346.310,32	6.051.769,73	76.865.740,54
2027	13.011.069,81	7.024.131,46	5.986.938,35	82.852.678,89
2028	13.580.711,56	7.708.938,71	5.871.772,85	88.724.451,74
2029	14.121.175,87	8.387.082,39	5.734.093,48	94.458.545,32
2030	14.656.215,79	9.292.292,25	5.363.923,54	99.822.468,86
2031	15.200.740,95	9.995.500,35	5.205.240,60	105.027.709,46
2032	14.709.891,99	10.549.918,47	4.159.973,52	109.187.682,98
2033	16.223.783,74	11.421.073,73	4.802.710,01	113.990.392,99
2034	16.617.077,57	12.357.101,23	4.259.976,34	118.250.369,33
2035	17.080.580,45	13.022.439,89	4.058.140,56	122.308.509,89
2036	17.389.031,20	13.522.180,76	3.866.850,44	126.175.360,33
2037	17.689.784,47	14.123.666,29	3.566.118,18	129.741.478,51
2038	18.036.958,22	14.936.219,64	3.100.738,58	132.842.217,09
2039	18.332.626,03	15.701.082,35	2.531.543,68	135.373.760,77
2040	18.490.672,60	16.082.548,25	2.408.124,35	137.781.885,12
2041	18.649.352,99	16.440.185,78	2.209.167,21	139.991.052,33
2042	18.684.485,49	16.885.268,87	1.799.216,62	141.790.268,95
2043	18.836.929,02	17.354.478,99	1.482.450,03	143.272.718,98
2044	18.875.870,20	17.422.905,67	1.452.964,53	144.725.683,51
2045	18.891.972,74	17.503.591,19	1.388.381,55	146.114.065,06
2046	18.870.009,00	17.465.075,75	1.404.933,25	147.518.998,31
2047	18.807.113,06	17.815.497,92	991.615,14	148.510.613,45
2048	18.860.040,50	17.693.386,72	1.174.653,78	149.685.267,23
2049	18.800.000,35	17.856.198,06	943.802,29	150.629.069,52
2050	18.741.845,31	17.950.274,88	791.570,43	151.420.639,95
2051	18.731.046,76	17.935.117,62	795.929,14	152.216.569,09
2052	18.658.604,93	17.859.330,47	799.274,46	153.015.843,55
2053	18.626.532,58	17.575.641,07	1.050.891,51	154.066.735,06
2054	18.547.347,58	17.339.307,65	1.207.959,93	155.274.694,99
2055	18.454.727,80	17.391.299,53	1.063.428,27	156.338.123,26
2056	18.404.526,26	17.398.782,76	1.005.743,50	157.343.866,76
2057	18.387.838,41	17.427.809,82	960.028,59	158.303.895,35
2058	18.314.402,13	17.597.750,23	716.651,90	159.020.547,25
2059	18.300.505,15	17.564.008,56	736.496,59	159.757.043,84
2060	18.244.571,07	17.616.179,49	628.391,58	160.385.435,42
2061	18.254.226,23	17.510.811,47	743.414,76	161.128.850,18
2062	18.193.136,22	17.375.926,95	817.209,27	161.946.059,45
2063	18.141.664,50	17.333.563,68	808.100,82	162.754.160,27
2064	18.137.835,93	17.081.387,24	1.056.448,69	163.810.608,96
2065	18.084.961,93	16.995.925,97	1.089.035,96	164.899.644,92
2066	18.095.565,33	16.933.636,39	1.161.928,94	166.061.573,86
2067	18.102.875,48	16.703.559,55	1.399.315,93	167.460.889,79
2068	18.033.830,71	16.873.131,57	1.160.699,14	168.621.588,93
2069	18.072.145,26	16.949.911,92	1.122.233,34	169.743.822,27
2070	18.083.726,85	17.125.349,21	958.377,64	170.702.199,91
2071	18.118.770,81	17.135.759,63	983.011,18	171.685.211,09
2072	18.121.980,39	17.096.589,26	1.025.391,13	172.710.602,42
2073	18.113.908,88	17.525.999,81	587.909,07	173.298.511,49
2074	18.191.886,58	17.330.972,48	860.914,10	174.159.425,59
2075	18.231.161,29	17.458.697,77	772.463,52	174.931.889,11
2076	18.240.151,29	17.574.916,35	665.234,94	175.597.124,05
2077	18.256.489,52	17.446.323,96	810.165,56	176.407.289,61
2078	18.258.699,49	17.581.815,89	676.883,60	177.084.173,21
2079	18.307.274,07	17.490.552,34	816.721,73	177.900.894,94
2080	18.338.561,44	17.267.782,73	1.070.778,71	178.971.673,65
2081	18.386.206,44	17.194.612,74	1.191.593,70	180.163.267,35
2082	18.454.192,93	17.239.846,92	1.214.346,01	181.377.613,36
2083	18.472.132,29	17.267.604,94	1.204.527,35	182.582.140,71
2084	18.591.516,55	17.348.547,54	1.242.969,01	183.825.109,72
2085	18.638.626,58	17.426.156,01	1.212.470,57	185.037.580,29
2086	18.717.654,40	17.429.468,11	1.288.186,29	186.325.766,58
2087	18.767.735,66	17.226.507,65	1.541.228,01	187.866.994,59

PONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 034

**DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Isenção	Aposentados				Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de calculo do IPTU
	Desconto	Geral				
Remissão	Pessoas Carentes	223.933,20	273.400,62	370.713,32		
	Lei Incentivo					
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	527.344,58	643.836,36	872.999,89	
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral ( quem paga a conta única dentro do vencimento)	50.344,22	61.465,39	83.343,03	
<b>TOTAL</b>			<b>801.621,99</b>	<b>978.702,38</b>	<b>1.327.056,24</b>	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 035

**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	2.432.011,09
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.432.011,09
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.432.011,09
- Impacto do aumento real do salário mínimo	1.597.693,77
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>834.317,32</b>

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa considera como ampliação das receitas o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado.

A expansão das despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 036

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)**

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	50.000,00
	11.896,20	da Reserva de Contingência e	11.896,20
Outros Passivos Contingentes		Cancelamento de Dotação	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>61.896,20</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>61.896,20</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	118.962,00	Limitação de Empenho	118.962,00
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	1.597.693,77	Abertura de Créditos Adicionais a partir	1.597.693,77
		da Reserva de Contingência e	
		Cancelamento de Dotação	
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.716.655,77</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.716.655,77</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.778.551,97</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.778.551,97</b>

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS,

\* Os valores poderão ser reestimados na elaboração da Lei Orçamentária

O Compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do Art. 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 1.217/2014 Pág. 037

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano, de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e também a realocação e redução de despesas discricionárias.

ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL